

RESOLUÇÃO CMAS Nº006/2023

Criar o Regimento Interno da **XIV Conferência Municipal de Assistência Social**.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, pela Lei Municipal nº3.372, de 16 de novembro de 2011, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Camboriú – CMAS e pelo Decreto nº7.925, de 30 de setembro de 2015, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Camboriú, RESOLVE:

Art.1º. Criar o Regimento Interno da XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Balneário Camboriú, visando uma maior participação popular a fim de fomentar o debate e ampliar a democracia.

REGIMENTO INTERNO DA XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

CAPÍTULO I Do Temário

Art. 2º. A XIV Conferência Municipal de Assistência Social no município de Balneário Camboriú terá como Tema Central: “**Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o**

SUAS que queremos”.

Parágrafo único: como apoio ao tema central terão 05 (cinco) subtemas, divididos em cinco eixos de debate:

I – FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

II – CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

III – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS?

IV – SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e

V – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 3º. O objetivo geral da conferência é avaliar a política de Assistência Social desde a última conferência, discutir e propor diretrizes para reconstrução do SUAS, seu aperfeiçoamento e reafirmar o compromisso dos envolvidos com a Lei Orgânica de

Assistência Social.

Art. 4º. São objetivos específicos:

- I – Identificar os desafios a serem enfrentados no SUAS;
- II – Formular propostas para articulação e garantia das ações definidas nos 05 (cinco) eixos;
- III – Aprofundar a discussão sobre o papel do SUAS e sua importância na garantia de direitos;
- IV – Promover a participação social do usuário do SUAS.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 5º. A XIV Conferência Municipal de Assistência Social será realizada entre os dias 01 de junho a 14 de julho de 2023.

§1º. A Conferência será dividida em plenárias regionais, plenárias por Organizações da Sociedade Civil – OSCs, que executam serviços do SUAS e com inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, plenárias de órgãos públicos e Plenária Final.

§2º. As plenárias constantes no parágrafo anterior, com exceção a final, serão chamadas de plenárias setoriais e terão a finalidade de debater de forma ampliada as propostas por eixos e por esferas, encaminhando as proposições coletadas em sistema fornecido pela organização da conferência, além de fazer a eleição dos delegados para Plenária Final.

§3º. As plenárias setoriais devem ser comunicadas à comissão organizadora com antecedência mínima de 10 (dez) dias para que ela possa tomar as providências necessárias para a sua organização e realização.

§4º. As plenárias setoriais devem acontecer até 01 de julho de 2023.

§5º. A Plenária Final terá como objetivo fazer a escolha das propostas conforme a definição deste regimento e a eleição dos representantes de Balneário Camboriú para

as demais esferas.

§6º. A Plenária Final será no dia 14 de Julho de 2023.

Art. 6º. A organização e desenvolvimento da XIV Conferência Municipal de Assistência Social será realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, contando com o apoio da Administração Municipal.

CAPÍTULO IV

Dos Participantes, Inscrições e Eleição dos Delegados

Art. 7º. As plenárias setoriais escolherão representantes para Plenária Final na proporção de 01 (um) representante para cada 20 (vinte) participantes, conforme tabela abaixo:

Participantes	Representantes
0 a 20	1
21 a 40	2
41 a 60	3
61 a 80	4

Art. 8º. Na Plenária Final devem ser eleitos 04 (quatro) delegados municipais para participarem da plenária estadual, prevendo outros 04 (quatro) suplentes, a saber:

- 01 (um) conselheiro(a) de direito governamental;
- 01 (um) conselheiro(a) de direito não governamental;
- 01 (um) representante dos trabalhadores da Política de Assistência Social;
- 01 (um) usuário do serviço de Assistência Social.

Parágrafo Único: A inscrição dos candidatos e candidatas a delegado(a) para a Conferência Estadual acontecerão, junto à mesa credenciadora, quando o

representante fizer a retirada do seu crachá de participação.

CAPÍTULO V Do Credenciamento

Art. 9º. O credenciamento dos participantes, observadores e convidados para a Plenária Final, será realizado das 13h30min até as 14h30min, junto à mesa credenciadora no local de realização da Plenária Final.

CAPÍTULO VI Da Realização

Art. 10º. O tema da Conferência Municipal será abordado na abertura da Plenária Final, através de uma apresentação.

Art. 11º. A XIV Conferência Municipal se consubstancia em um espaço democrático de debate sobre as perguntas geradoras, com a finalidade de formular e selecionar/priorizar até 05 (cinco) propostas de cada eixo para a esfera municipal e mais 03 (três) propostas de cada eixo, para o âmbito estadual e federal.

CAPÍTULO VII Da Plenária

Art. 12º. A Plenária Final da XIV Conferência Municipal de Assistência Social será constituída por todos os representantes escolhidos nas plenárias setoriais, presentes, que serão considerados delegados, com direito a voz e voto e convidados com direito a voz.

Art. 13. As decisões da plenária serão todas por maioria simples, com votação utilizando o crachá ou cartões específicos (verde, amarelo e vermelho) que o delegado receberá no credenciamento.

Art. 14º. Na apreciação dos relatórios pela Plenária Final, a mesa colocará em discussão e votação, sucessivamente, as conclusões e propostas apresentadas nas plenárias setoriais e compiladas através de sistema fornecido pela organização da conferência, sendo possível nesta apresentação solicitação de destaques.

§1º. Para os destaques, será concedido o tempo de 01 (um) minuto, com 01 (um) minuto para réplica.

§2º. Havendo discordância sobre a manutenção e/ou supressão da proposta, será concedido 02 (dois) minutos para um participante fazer a defesa de manutenção e igual tempo e número de participantes para a supressão da proposta. O tempo pode ser dividido entre participantes.

§3º. Os pontos não destacados serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final.

§4º. Havendo número maior de propostas do que as definidas para a Conferência, não importando a esfera, será feita a votação para chegarmos ao número máximo permitido.

Art. 15º. Durante a XIV Conferência Municipal de Assistência Social poderão ser apresentadas moções, que poderão ser de APOIO, REPÚDIO, APELO, APLAUSO, SOLIDARIEDADE e RECOMENDAÇÃO, as quais deverão ser anexadas ao relatório do grupo.

Parágrafo Primeiro: As moções que tragam o caput do artigo, podem ser feitas nas plenárias setoriais e encaminhadas para a coleta de assinatura a plenária final pelos representantes.

Parágrafo Segundo: Somente farão parte do documento final, as moções com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



assinatura de no mínimo 25% dos delegados presentes na Plenária Final.

CAPÍTULO VIII Dos Recursos

Art. 16º. As despesas com a organização geral e a realização da XIV Conferência Municipal de Assistência Social, serão efetuadas conforme prevê a Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

Art. 17º. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora Municipal e aprovados pelo Conselho Municipal.

Parágrafo Único: Havendo casos omissos identificados na Plenária Final, a Comissão Organizadora fará a apreciação.

Balneário Camboriú, 03 de Maio de 2023.

Mikaelly Bastos dos Santos Orsi
Presidente do CMAS/BC